



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO

Trata-se do Recurso Administrativo, às folhas nº 832 a 845, referente ao Processo Licitatório nº 181/2022, Pregão Presencial nº 082/2022, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, interposto pela empresa EVOLUTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 27.404.157/0001-39, devidamente qualificada no Processo Licitatório em questão, doravante denominada **RECORRENTE**, mediante recurso protocolado tempestivamente no dia 29/11/2022.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório;

Com relação a tempestividade, verificamos que foram protocolados dentro do prazo estipulado no edital, e a empresa EVOLUTI LTDA - ME manifestou em ata a intenção de interpor recurso.

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa EVOLUTI LTDA - ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial:

1. A empresa, ora Recorrente, relata que a empresa recorrida, sendo ela ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.992.628/0001-60, ofertou produto que não atende ao descritivo do Edital no que se refere ao processador, entrada UBS e memória RAM;
2. A empresa anexou junto à peça recursal um catálogo acerca do produto ofertado pela empresa recorrida;
3. Requer que seja reconsiderado a decisão proferida e desclassificada a empresa ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida, ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.992.628/0001-60, apresentou contrarrazões também em tempo hábil, sendo em 02/12/2022, no qual alega o que se segue:

1. Informa que o catálogo apresentado pela empresa EVOLUTI LTDA - ME não se refere ao modelo do produto ofertado pela recorrida;
2. Alega que para que uma empresa aponte que o equipamento de seu concorrente não atende ao Edital, deve ofertar equipamento que atenda ao Edital em sua plenitude, anexando junto à contrarrazão informações obtidas junto ao fabricante do equipamento ACER (ofertado pela empresa recorrente), onde informam que o referido equipamento não atende ao descritivo do Edital no que se refere à memória, à ausência de leitor de cartão SD;
3. Requer a desclassificação da empresa EVOLUTI LTDA - ME no item em questão, bem como que seja mantida a decisão e o item seja homologado em favor da empresa recorrida.

DAS PROVIDÊNCIAS

Mediante a apresentação de peça Recursal pela empresa EVOLUTI LTDA - ME e de contrarrazões pela empresa ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME, e após análise das mesmas, esta Comissão junto ao jurídico decidiu por solicitar para ambas empresas o envio dos catálogos referentes aos produtos ofertados por elas no momento

A



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



do certame, conforme feito em Ata juntada na folha 864 dos autos, para análise junto ao Técnico em Informática da Prefeitura.

Desta forma as empresas encaminharam no prazo estipulado seus respectivos catálogos, os quais foram analisados por esta Comissão junto ao Técnico em Informática desta Prefeitura.

DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS

Os catálogos foram encaminhados para análise por parte do técnico em Informática, o qual nos retornou com as seguintes informações:

- Os notebooks ofertados por ambas empresas não atendem ao solicitado em Edital, tanto no que se refere as configurações de rede tanto no clock de memória.

A fim de adiantar o processo, foi solicitado ao terceiro colocado que enviasse o catálogo do notebook ofertado por ele, o qual também foi encaminhado ao TI para análise, cujo retorno foi de que o notebook da marca VAIO, modelo FE15, ofertado pela empresa MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA atende ao solicitado em Edital.

DA DECISÃO

Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente e também pela recorrida, pela análise do técnico em informática e com base na Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Pregão, através da Pregoeira, decidiu, cientes dos conteúdos apresentados, por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa EVOLUTI LTDA – ME e **IMPROCEDENTE** as contrarrazões da empresa ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO – ME, uma vez que ambos produtos ofertados não atendem ao solicitado em Edital, ficando as respectivas empresas desclassificadas do certame. Desta forma consagra-se vencedora do item 59 a empresa MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Brazópolis, 21 de dezembro de 2022.

Helen G. A. de Azevedo Fernandes
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas
Equipe de Apoio

Dr. José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Estando ciente e de acordo:

Diogo da Silva Louro
Técnico em Informática

